

*Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que tratam de suporte às áreas de inteligência e de investigação, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100119493,

**R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** — Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** — Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I — planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela CSI;

II — buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

III — manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela CSI, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;

IV — informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;

V — informar os membros do Ministério Público sobre as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;

VI — interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de

Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência, segurança e investigação, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

VII — interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

VIII — interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres nas áreas de defesa à ordem econômica, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

IX — receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

X — coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

XI — coordenar ações destinadas à prevenção, à orientação e ao apoio aos órgãos de execução na persecução penal e civil das infrações contra a ordem econômica e demais ilícitos correlatos;

XII — exercer a supervisão, pelo *Parquet*, dos convênios com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção e do Laboratório de Combate aos Cartéis no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XIII — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

XIV — sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

XV — atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

XVI — representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante designação do Procurador-Geral, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da CSI;

XVII — sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

XVIII — interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

XIX — requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;

XX — coordenar diretamente as diligências e operações: efetuadas pelo efetivo da CSI; realizadas em conjunto por mais de um Grupo de Apoio aos Promotores de diferentes unidades administrativas; ou para o apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXI — exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da CSI e dos GAP's;

XXII — informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de operações do Ministério Público;

XXIII — solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

XXIV — regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** — A CSI terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação;

II — Subcoordenação;

III — Assessoria;

IV — Divisão de Segurança (DSEG);

V — Divisão de Inteligência (DINT);

VI — Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (DLAB);

VII — Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica (DACAR);

VIII — Secretaria.

**Art. 4º** — O Coordenador de Segurança e Inteligência será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o efetivo da coordenação composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

**Parágrafo único** — Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

### **CAPÍTULO III DA ASSESSORIA**

**Art. 5º** — O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 6º** — Cabe à Assessoria, além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I — interagir com as agências de inteligência e os órgãos de segurança que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;

II — prestar apoio no planejamento e na execução dos projetos da Coordenadoria;

III — prestar apoio na coordenação dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos servidores à disposição da CSI, bem como nos cursos oferecidos aos membros do Ministério Público.

### **CAPÍTULO IV DA DIVISÃO DE SEGURANÇA**

**Art. 7º** — Cabe à Divisão de Segurança (DSEG), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I — realizar constante avaliação da estrutura humana, de logística e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;

II — manter atualizado o quadro de lotação e cadastro dos servidores do Ministério Público à disposição da Coordenadoria;

III — acompanhar os processos de cessão, permuta e dispensa de servidores de interesse da CSI;

IV — prestar apoio aos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência em suas necessidades administrativas junto ao Ministério Público ou às suas instituições de origem;

V — adotar conjunto de medidas integradas e planejadas destinadas a proteger o pessoal, a documentação, as instalações, o material, as comunicações e as operações do Ministério Público e da CSI;

VI — planejar, coordenar e executar as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;

VII — planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial e escolta aos membros do Ministério Público ou outras autoridades;

VIII — atuar na prevenção e na orientação ao combate emergencial a princípios de incêndios, bem como verificar os equipamentos de segurança à disposição do Ministério Público;

IX — manter atualizado o cadastro das armas de fogo acauteladas ao Ministério Público que estiverem sendo utilizadas pelos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

X — realizar o controle permanente sobre todos os bens, produtos e materiais utilizados pela CSI;

XI — prestar apoio logístico aos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência no desenvolvimento de suas atividades;

XII — zelar pela guarda adequada e segura de todos os materiais sensíveis à disposição da CSI.

XIII — coordenar o controle das diligências realizadas pelos GAP's, visando à padronização de procedimentos e rotinas administrativas;

XIV — desenvolver sistema padronizado e uniforme de produção e controle das diligências, relatórios e documentos produzidos pela CSI e pelos GAP's;

XV — desenvolver, em articulação com os órgãos de segurança e agências de inteligência conveniados, sistemas de processamento de dados e de tratamento de informação;

XVI — prestar suporte técnico e operacional de primeiro nível para as atividades relacionadas à informática nos órgãos da CSI;

XVII — coordenar a execução dos serviços de entrega, instalação, remoção, suporte, manutenção e controle dos softwares e equipamentos de informática à disposição da CSI;

XVIII — organizar e manter atualizado o cadastro dos softwares adquiridos especificamente para a CSI;

XIX — supervisionar e avaliar a manutenção de serviços e programas das redes de teleprocessamento prestados aos órgãos da CSI, objetivando sua confiabilidade, precisão e eficácia;

XX — sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações armazenadas nos bancos de dados e nos demais produtos ligados aos sistemas de uso local da CSI;

XXI — sugerir e implementar normas e procedimentos relacionados a recebimentos e troca de dados em meio magnético entre a CSI e sistemas exteriores;

XXII — elaborar documentos com transmissão de dados sobre os presídios e as unidades carcerárias do Estado do Rio de Janeiro;

XXIII — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nas fiscalizações aos presídios e unidades carcerárias do Estado do Rio de Janeiro;

XXIV — interagir com os GAP's e os órgãos de segurança para apoio à CSI nas atividades mencionadas nos incisos anteriores.

## **SEÇÃO I**

### **DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES**

**Art. 8º** — Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's) serão compostos por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

**Parágrafo único** — Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.

**Art. 9º** — Os GAP's têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

**Art. 10** — Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

I — CRAAI Rio de Janeiro;

II — 1ª Central de Inquéritos;

III — CRAAI Niterói;

IV — CRAAI São Gonçalo;

V — 2ª Central de Inquéritos;

VI — CRAAI Duque de Caxias;

VII — CRAAI Nova Iguaçu;

VIII — 3ª Central de Inquéritos;

IX — CRAAI Teresópolis;

X — CRAAI Itaperuna;

XI — CRAAI Macaé;

XII — CRAAI Nova Friburgo;

XIII — CRAAI Petrópolis;

XIV — CRAAI Campos;

XV — CRAAI Cabo Frio;

XVI — CRAAI Volta Redonda;

XVII — CRAAI Angra dos Reis;

XVIII — CRAAI Barra do Piraí.

**Parágrafo Único** — O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAP's acima enumerados, após solicitação da Coordenadoria correspondente e manifestação da CSI, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAP's de origem.

**Art. 11** — Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo 10 incumbe:

- I — realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II — controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;
- III — organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;
- IV — encaminhar à CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V — encaminhar à CSI ou aos demais Coordenadores de GAP's, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- VI — solicitar à CSI o apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- VII — encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da CSI, as diligências e operações: a serem realizadas em conjunto com outros GAP's ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VIII — comunicar à CSI a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- IX — disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- X — encaminhar mensalmente à CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;
- XI — adotar sistema de padronização e controle das diligências e relatórios supervisionado pela CSI;
- XII — comunicar à CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.

## **CAPÍTULO V DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA**

**Art. 12** — Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

- I — obter, analisar e produzir conhecimento, tratando adequadamente a documentação de inteligência;
- II — buscar, analisar, cruzar, proteger e difundir informações de interesse Institucional, produzindo conhecimento necessário para subsidiar as decisões estratégicas dos membros e órgãos do Ministério Público;
- III — elaborar documentos e relatórios de Inteligência;
- IV — armazenar, estruturar e recuperar dados no Programa de Análise Investigativa (I2);
- V — elaborar relatórios de análise de vínculos;

- VI — processar e analisar os dados armazenados nos bancos de dados da CSI;
- VII — preparar e inserir dados provenientes de sistema exteriores nas bases de dados da CSI;
- VIII — realizar consultas aos bancos de dados conveniados e utilizar o canal técnico de inteligência para buscar dados e instrumentalizar os procedimentos no âmbito do Ministério Público;
- IX — desenvolver e manter atualizado o mapeamento da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, além de outros projetos na área de inteligência, para apoio ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e membros do Ministério Público;
- X — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público no cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão;
- XI — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público no planejamento e execução de operações;
- XII — sugerir e solicitar ao Coordenador a requisição do efetivo necessário dos GAP's para a realização de diligências e operações da CSI;
- XIII — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na execução de diligências ostensivas ou reservadas para a obtenção de dados.

## **CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

**Art. 13** — Cabe à Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

- I — prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e operacionalização do Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção no âmbito do Ministério Público;
- II — orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- III — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
- IV — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise investigativa e nos procedimentos referentes à quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil;
- V — realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DLAB;



VI — interagir com os órgãos de inteligência financeira e com as instituições bancárias e financeiras para a execução das atividades da CSI e apoio aos membros do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII DA DIVISÃO ANTICARTEL E DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA**

**Art. 14** — Cabe à Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica (DACAR), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I — prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e operacionalização do Laboratório de Combate aos Cartéis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LABANTICARTEL/MPRJ);

II — orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas ao combate às infrações contra a ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

III — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e tecnológicos, bem como na elaboração de relatórios sobre as atividades relacionadas com a defesa da ordem econômica;

IV — realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DACAR;

V — interagir com os órgãos atuantes na área de combate às infrações contra a ordem econômica, para a execução das atividades da CSI e apoio aos membros do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA**

**Art. 15** — Cabe à Secretaria, além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I — controlar e distribuir os procedimentos internos;

II — prestar apoio ao Coordenador e aos órgãos internos da CSI nas atividades administrativas;

III — prestar apoio ao Coordenador e aos órgãos internos da CSI na interlocução com os membros e os órgãos do Ministério Público, bem como com as demais instituições de interesse da Coordenação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** — As Divisões devem apresentar à Coordenação relatórios mensais sobre as suas atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único** — Ao final de cada semana, as Divisões devem apresentar relatórios das diligências pendentes.

**Art. 17** — A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 18** — A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 19** — Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.

**Art. 20** — Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.

**Art. 21** — Fica mantido o símbolo instituído pela Resolução GPGJ nº 1.574/2010 como o emblema institucional da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 22** — Fica mantida a data de 4 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 23** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções GPGJ nº 1.483, de 30 de dezembro de 2008, 1.571, de 8 de março de 2010, e 1.574, de 24 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2011.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça